



FLS Nº 016
PROC. Nº Disp 004/2020
RÚBRICA l

Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA
CNPJ: 06.759.062/0001-68

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2020

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços De manutenção preventiva e corretiva de central de ar condicionado, para esta Câmara Municipal, no valor global de R\$17.130,00 (dezesete mil e cento e trinta reais), para atender de imediato as necessidades desta Administração,

INTERESSADO: Câmara Municipal de Santa Luzia

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, DECRETO nº9.412 (18/06/2018).

PARECER Nº 004/ 2020/CPL

O processo ora instalado trata da solicitação desta Administração, que expõe sobre a necessidade de Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços De manutenção preventiva e corretiva de central de ar condicionado, para esta Câmara Municipal, para atender de imediato as necessidades Administrativas de transparência e legalidade de suas ações.

Verifica-se que foram realizadas pesquisas de preços de mercados, onde a empresa MORAIS COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.381.274/0001-24, ofertou o menor preço com valor de acordo com os praticados no mercado, correspondente ao valor global de R\$17.130,00 (dezesete mil e cento e trinta reais);

Destaque-se que consta informado no Processo, a disponibilidade de Dotação Orçamentária e Financeira, para a realização da despesa solicitada.

A Dispensa de Licitação aqui tratada, encontra-se fundamentada na impossibilidade de realizar licitação, uma vez que trata de licitação dispensável, tendo em vista o valor proposto encontrar-se abaixo do limite máximo permitido no estatuto licitatório, precisamente no inciso II, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas



FLS Nº 014
PROC. Nº Sisp 004/2020
RÚBRICA l

Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA
CNPJ: 06.759.062/0001-68

posteriores alterações, senão vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Com referência a documentação do futuro contratado deverá ser demonstrada através dos seguintes documentos:

1 - habilitação jurídica:

- 1.1 - cédula de identidade do(s) representante(s) da licitante;
- 1.2 - contrato social;

2 - regularidade fiscal:

- 2.1- comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 2.2 - comprovação de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN, abrangendo as contribuições Previdenciárias); o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS/CEF – art. 27, "a", da Lei nº. 8.036, de 1990); a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas); a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos) e a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais).

Vale registrar, que no procedimento de dispensa de licitação no valor acima citado, se faz necessário a exigência do Contrato, como condição para uma futura contratação, podendo ser substituído por outro instrumento hábil, que no caso em tela deverá ser a "Nota de Empenho", conforme estabelece o dispositivo legal no Caput do Art. 62, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações:

"Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos



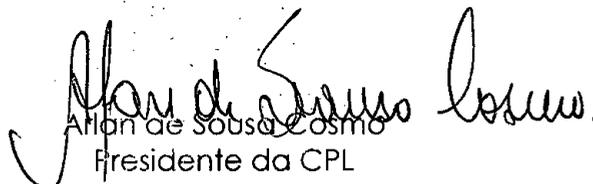
FLS Nº 018
PROC. Nº Disp 004/2020
RÚBRICA l

Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA
CNPJ: 06.759.062/0001-68

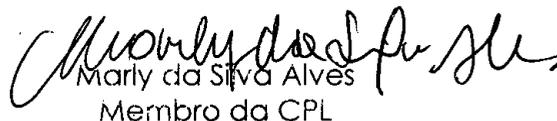
hábeis, tais como carta - contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. "

Diante de todo exposto é da evidente necessidade de realizar os serviços solicitados, através da empresa MORAIS COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.381.274/0001-24, justifica-se a presente dispensa de licitação, tendo em vista a satisfação do interesse da administração e a incompatibilidade de realização de procedimento licitatório, face ao valor e as circunstâncias legais, determinadas no dispositivo supra mencionado, submetendo-se o presente Parecer à análise e aprovação do Senhor Vereador Presidente.

Santa Luzia (MA), 03 de fevereiro de 2020.


Alan de Sousa Cosmo
Presidente da CPL


Eunice Costa Ramos
Secretária da CPL


Marly da Silva Alves
Membro da CPL